



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N °048/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ANDREY TELES DE ANDRADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.104.757/0001-77, neste ato, representada pela Senhora **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileira, maior e capaz, Prefeita Municipal, portadora do RG n.º. 1.222.820 SSP/SE e do CPF n.º. 778.574.705-97, residente a José Ramos de Souza, s/n, Malhador/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANDREY TELES DE ANDRADE**, sediada a Rua Manoel da Cunha Melo n.º256 Itabaiana-Sergipe inscrita no CNPJ sob o n.º 29.062.065/0001-43 aqui representado pelo Senhor **Andrey Teles de Andrade**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais com serviços de instalação e montagem do sistema de abastecimento de água do Povoado Buqueval, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

➤ O valor global do contrato é de **R\$16.483,75** (Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) que será pago de acordo com o fornecimento mensal, conforme especificação descritas abaixo:

Item	Descrição	Qtd Total	Unid		
				Unit	Total
1	TRANSFORMADOR BIVOLT 110/220X24V	1	UND	R\$170,00	R\$170,00
2	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	10	UND	R\$12,00	R\$120,00
3	ADAPTADOR FLANGE 50X1.1/2"	04	UND	R\$14,00	R\$56,00
4	CURVA LONGA 32MM	12	UND	R\$6,00	R\$72,00
5	ADAPTADOR 50X1.1/2"	8	UND	R\$4,00	R\$32,00
6	TIMER PROGRAMADOR COM 16 INTERVALOS	2	UND	R\$135,00	R\$270,00
7	REGISTRO ESFERA 1.1/2"	1	UND	R\$35,00	R\$35,00
8	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	2	UND	R\$12,00	R\$24,00
9	TUBO COLA 175G ALTA TEMPERATURA	2	UND	R\$17,00	R\$34,00
10	CURVA 90° 50MM	12	UND	R\$12,00	R\$144,00
11	TUBO COLA 850G ALTA TEMPERATURA	02	UND	R\$80,00	R\$160,00
12	TÊ IRRIGAÇÃO DE 50MM	02	UND	R\$5,70	R\$11,40
13	ADAPTADOR CURTO 50X1.1/2	12	UND	R\$5,00	R\$60,00
14	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM IRRIGAÇÃO	6	UND	R\$19,20	R\$115,20
15	BUCHA REDUÇÃO 1"X1/2"	6	UND	R\$2,00	R\$12,00
16	ADAPTADOR MISTO 20X1/2"	6	UND	R\$1,00	R\$6,00
17	FITA VEDA ROSCA 50M	4	UND	R\$11,50	R\$46,00
18	FITA ISOLANTE 20M	2	UND	R\$10,00	R\$20,00
19	CHAVE PARTIDA 220V 05CV	2	UND	R\$195,00	R\$390,00
20	CURVA SOLDÁVEL 20MM	20	UND	R\$2,50	R\$50,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

21	DIJUNTOR UNIPOLAR 32AMP	4	UND	R\$12,00	R\$48,00
22	DIJUNTOR BIPOLAR DE 40AMP	1	UND	R\$50,00	R\$50,00
23	TRILHO PADRÃO DIN	1	UND	R\$15,00	R\$15,00
24	CABO PP 3X6MM ²	10	UND	R\$14,00	R\$140,00
25	CABO PP 2X1,5MM ²	30	UND	R\$5,75	R\$172,50
26	CONECTOR PERFURANTE	6	UND	R\$12,00	R\$72,00
27	CONECTOR HASTE TERRA	1	UND	R\$2,50	R\$2,50
28	HASTE TERRA 2,4MM	1	UND	R\$25,00	R\$25,00
29	MINI CONTADORA 24V	3	UND	R\$135,00	R\$405,00
30	VÁLVULA VENTOSA 1"	2	UND	R\$16,50	R\$33,00
31	COLAR DE TOMADA 50MMX1	9	UND	R\$6,50	R\$58,50
32	CHAVE BÓIA AUTOMÁTICA	2	UND	R\$35,00	R\$70,00
33	JOELHO MISTO 20X1/2" LATÃO	6	UND	R\$3,50	R\$21,00
34	TÊ SOLDÁVEL 50MM X 20MM	6	UND	R\$7,00	R\$42,00
35	BOMBA CENTRÍFUGA 3,0 CV MULTIESTÁGIO	1	UND	R\$2,850,00	R\$2,850,00
36	MAMÔMETRO	1	UND	R\$138,00	R\$138,00
37	CURVA 45º 50MM	6	UND	R\$13,00	R\$78,00
38	TUBO SOLDÁVEL 20MM	12	UND	R\$12,00	R\$144,00
39	PRESSOSTATO 160 PSI	2	UND	R\$175,00	R\$350,00
40	CONTADORA 220V	2	UND	R\$128,00	R\$256,00
41	ADAPTADOR 32X1"	10	UND	R\$3,00	R\$30,00
42	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	2	UND	R\$6,00	R\$12,00
43	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	2	UND	R\$5,00	R\$10,00
44	VÁLVULA RETENÇÃO 1.1/2"	4	UND	R\$37,00	R\$148,00
45	VÁLVULA ELÉTRICA 1.1/2"	3	UND	R\$420,00	R\$1.260,00
46	CAIXA POLIFÁSICA	1	UND	R\$120,00	R\$120,00
47	TUBO SOLDÁVEL 50MM PN 80	130	UND	R\$23,00	R\$2.990,00
	Total dos Produtos				R\$11.368,10
	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS				R\$5.115,65
	TOTAL GERAL(Dezesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)				R\$16.483,75

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 30/07/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Malhador/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

1043-Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água
4490510000-Obras e Instalações
10019919-FR

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.


E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, 25 de Junho de 2020


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal
Contratante


ANDREY TELES DE ANDRADE
Contratada

Testemunhas:

 CPF _____
